



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082
3215-2323 - www.secom.acre.gov.br

PARECER N° 4/2026/SECOM - DICONLI/SECOM - DEADM/SECOM - DIAF
PROCESSO N° 0007.009187.00079/2025-18
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 49/2026

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

1. **INTERESSADOS**

- a) Secretaria Adjunto de Compras, Licitações e Contratos na Secretaria de Estado de Administração
- b) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

2. **OBJETO**

2.1. Análise técnica das propostas de preços, planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame cujo objeto é *contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nos postos de Agente de Portaria – diurno (escala 12x36) e Vigia noturno (escala 12x36), para atender às dependências da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM e às demais unidades que integram o Sistema Público de Comunicação, na capital e no interior do Estado.*

3. **FUNDAMENTO**

3.1. Este parecer se baseia nas exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e demais legislações pertinentes.

4. **ANÁLISE INDIVIDUAL DAS PROPOSTAS**

4.1. **RD SERVIÇOS E CONSULTORIAS**

Após análise da proposta comercial e da planilha de composição de custos da licitante, bem como da diligência encaminhada em 24 de março de 2026, especialmente quanto à comprovação relacionada ao FAPWeb, verificou-se, após o retorno da empresa, que a documentação e os ajustes apresentados atendem às exigências do instrumento convocatório no que se refere ao correto preenchimento da planilha de custos e à demonstração da viabilidade da proposta.

Dessa forma, não foram identificadas inconsistências materiais aptas a comprometer a exequibilidade da oferta ou a sua conformidade com as regras do certame, razão pela qual sugere-se a aceitação da proposta apresentada pela empresa RD Serviços e Consultorias.

4.2. **LIDERANÇA LTDA.**

Procedeu-se à análise da proposta comercial e da planilha de composição de custos da licitante, bem como da resposta à diligência encaminhada em 24 de março de 2026. Após reanálise dos documentos apresentados, verificou-se que, no tocante ao item vale-transporte, a empresa apresentou justificativa acerca da base de cálculo adotada. Todavia, tal justificativa não afasta a necessidade de observância estrita aos parâmetros expressamente fixados no instrumento convocatório e na 1ª Notificação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 049/2026 – ComprasGov nº 90049/2026 – SECOM – SEI nº 0007.009187.00079/2025-18, publicada nos sítios

oficiais <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>.

Conforme definido no edital e na mencionada notificação, o vale-transporte deveria ser calculado com base nos seguintes parâmetros: valor unitário da tarifa de R\$ 3,50, 2 (duas) passagens por dia e 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados, observando-se a seguinte fórmula: $[(22 \times 3,50 \times 2) - (\text{salário-base} \times 6\%)]$. Assim, eventual composição em desacordo com esse critério afronta regra objetiva do certame e compromete a regularidade da planilha.

Ademais, ao se confrontar a proposta inicialmente apresentada com a planilha de custos ajustada, constatou-se majoração indevida do valor unitário do posto Agente de Portaria Diurno 12x36, que passou de R\$ 8.961,46 (oito mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 8.961,70 (oito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos). Do mesmo modo, o valor total da proposta foi alterado de R\$ 4.625.808,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e oito reais) para R\$ 4.625.817,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e dezessete reais). Tal alteração contraria o item 16.13.9.2 do Termo de Referência, o qual estabelece que as correções promovidas em planilha de composição de custos devem observar os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos nº 1.872/2018 – Plenário e nº 8.060/2020 – Segunda Câmara.

Nesse contexto, não se admite, em sede de saneamento ou diligência, a majoração posterior do preço unitário inicialmente cotado, ainda que o valor global do grupo permaneça, em tese, dentro dos limites da disputa, porquanto tal conduta viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da imutabilidade da proposta, ressalvadas apenas as correções estritamente formais que não impliquem alteração do conteúdo econômico originalmente ofertado.

Diante da permanência das inconsistências identificadas e da majoração indevida dos valores inicialmente apresentados, sugere-se a **desclassificação da proposta** da empresa LIDERANÇA LTDA., por desconformidade com as regras do edital e com os parâmetros fixados para o certame.

5. CONCLUSÃO

Diante das diligências realizadas e da análise técnica da proposta comercial, da planilha de composição de custos e das respostas apresentadas pelas licitantes convocadas, conclui-se que a proposta da empresa **LIDERANÇA LTDA.** permanece com inconsistências materiais não sanadas, notadamente em relação à inobservância dos parâmetros objetivos fixados no instrumento convocatório e na notificação do edital, bem como pela majoração indevida de valor unitário e do valor total da proposta após a fase de lances, circunstâncias que comprometem a sua regularidade e admissibilidade no certame. Assim, sugere-se a **desclassificação da proposta** apresentada pela empresa LIDERANÇA LTDA.

Por sua vez, quanto à empresa **RD Serviços e Consultorias**, após a análise da proposta e da planilha de composição de custos, inclusive em face da diligência encaminhada em 24 de março de 2026 e da documentação posteriormente apresentada, verificou-se o atendimento às exigências do instrumento convocatório, especialmente no que se refere ao correto preenchimento da planilha e à demonstração da viabilidade da proposta, não sendo identificadas inconsistências materiais aptas a comprometer sua aceitabilidade. Desse modo, sugere-se a **aceitação da proposta** apresentada pela empresa RD Serviços e Consultorias.

Ressalva-se que, considerando o encaminhamento de outras propostas subsequentes, a análise técnica observou a ordem de classificação constante no sistema ComprasGov, tendo sido interrompida no momento em que se identificou proposta apta ao prosseguimento do certame. Assim, não foi realizada, nesta etapa, a análise das demais propostas subsequentes, sem prejuízo de que, caso necessário, estas venham a ser posteriormente submetidas a nova análise técnica, na estrita ordem de classificação, na hipótese de eventual desclassificação superveniente da proposta ora aceita.

Larissa Leal do Vale

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos / SECOM

Portaria SECOM nº 26, de 12 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA LEAL DO VALE, Cargo Comissionado**, em 25/03/2026, às 15:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020051708** e o código CRC **BAB09DA0**.

Referência: Processo nº 0007.009187.00079/2025-18

SEI nº 0020051708